



EMENDA Nº DE 2017  
(MPV 766 DE 2017)

Dê-se ao § 5º, IV, do art. 2º da Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017, a seguinte redação:

“ Art. 2º .....

§5º .....

IV - onze por cento sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das demais pessoas jurídicas.

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2017.

VICENTE CÂNDIDO  
Deputado Federal PT/SP

